



<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2017.9.237-273>

Análise Estatística da Influência da Tortura e do Extermínio na Consolidação da Democracia Brasileira

Narbal de Marsilac Fontes

Orientador do primeiro coautor. Possui Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ (1996), Mestrado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ (1999), Especialização em Psicanálise pelo Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação – IBMR (2001) e Doutorado em Filosofia pela Universidade Gama Filho – UGF (2003). Atualmente é professor-associado da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, vinculado ao Departamento de Filosofia e professor dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas e em Filosofia da mesma instituição. nmfmarsilac@gmail.com

Moisés Saraiva de Luna

Graduado em Direito da Universidade Regional do Cariri (Urca). Especialista em Direito Constitucional pela Urca. Mestrando em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ-UFPB). Pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos Fundamentais (GEDHUF) e Membro do Grupo de Estudo Retórica, Hermenêutica e Direitos Humanos (UFPB). moises.saraiva@urca.br

Ulisses Levy Silvério dos Reis

Professor-substituto da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa). Professor da Universidade Potiguar (UnP), campus Mossoró/RN. Mestre em Ciências

RESUMO:

O objeto de discussão deste artigo centra-se na análise de indicadores sobre o respeito aos direitos humanos pelas forças policiais brasileiras em relação aos abusos cometidos por estas, que resolvemos chamar de violência estatal decisionista, em especial nos casos de tortura e extermínio (ou execução sumária, ou desaparecimento, ou execução extrajudicial) e suas implicações na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, oriundo da Nova República. Partimos então da observação, por meio de uma metodologia teórico-prática, de cunho empírico, mediante análise de indicadores, como o Democracy Index e de requisições via Lei de Acesso à Informação de dados de órgãos públicos nacionais, além de uma base bibliográfica para trabalhar com os conceitos de democracia, decisionismo, biopolítica, tortura e execução sumária. Nossa conclusão é que parte do nosso problema democrático está ainda ligada a um processo de justiça de transição inconcluso, que legitima as práticas ditatoriais remanescentes até agora, afetando a consolidação da democracia.

Palavras-Chave: Democracia brasileira. Tortura. Decisionismo. Execução extrajudicial. Índices.

Statistical Analysis of The Influence of Torture and Extermination to the Consolidation of Brazilian Democracy

ABSTRACT:

The subject of discussion in this paper focuses on the analysis of indicators on respect for human rights by Brazilian police in relation to abuses committed by them, which we decided to call state violence decisionistic, especially in cases of torture, and extermination (or summary execution, or disappearance, or extrajudicial execution) its implications for the consolidation of the Democratic Rule of Law in Brazil arising from the new republic. Then we start from observation, through a theoretical and practical methodology of empirical nature, through the analysis of indicators such as the Democracy Index and requisitions by Free Access Information Law of national public agencies' data, in addition to bibliographic database to work with the concepts of democracy, decisionism, biopolitics, torture and summary execution. Our conclusion is that part of our democratic problem is still connected to an unfinished transitional justice process that legitimizes dictatorial practices remains until now and this practices affecting the consolidation of democracy.

Keywords: Brazilian democracy. Torture. Decisionism. Extrajudicial execution. Indexs.

Sumário

1 Introdução. 2 Democracia e Violência Estatal: concepções clássicas e modernas. 3 Um Comparativo Regional de Indicadores Democráticos (Mainwaring e Democracy Index): o Brasil no contexto latino-americano recente. 4 Tortura, Execução Extrajudicial, Militarização e Democracia. 5 Considerações Finais. 6 Referências. 7 Anexos

1 INTRODUÇÃO

Neste trabalho partimos da discussão acerca da violência institucionalizada de ontem – uma referência ao regime militar brasileiro de 1964 (ou golpe militar de 1964) – e as práticas ainda presentes nos dias atuais. Parte da análise do discurso legitimador do regime daquela época expressava-se na tolerância e uso de uma violência institucionalizada, com uso reiterado deste mecanismo institucional ainda hoje e da adaptação deste mesmo discurso, erigindo sob o argumento central e paradoxal da violência privativamente necessária como forma de manutenção do próprio regime, de um lado e, de outro, da violência publicamente condenável, num paradigma em que os “motivos de segurança nacional”, antes exceção, a estes discursos, foram normalizados no contexto contemporâneo.

Para tanto, analisaremos os indicadores voltados a quantificar a democracia brasileira oriundos dos trabalhos de Mainwaring, Brinks e Perez-Linan e do Democracy Index, construindo elos entre estes indicadores que cobrem um período ditatorial anterior e democrático atual, não sem antes definir os conceitos de democracia a serem utilizados, na sua perspectiva procedimental mínima proposta pelo autor supracitado. Ainda, de início, trazemos as definições mais básicas sobre tortura e extermínio para fundamentar a análise desses indicadores.

Num segundo momento, por intermédio de uma metodologia teórico-prática, de abordagem empírica, estabeleceremos quais são os pontos fortes e fracos da democracia brasileira, em comparação com aquelas democracias latino-americanas próximas, que, por recorte do espaço amostral, se delimitaram as mais afetadas pela Operação Condor, estratégia civil-militar desenvolvida pelos Estados Unidos no período de guerra fria.

Em um terceiro momento o caso brasileiro, após feita a contextualização necessária nos tópicos anteriores, analisará os pontos fracos ou os critérios deficitários dos índices medidores da democracia em sua relação entre a tortura e a desaparecimento forçado. Para tanto será feita a análise das recomendações oriundas do Relatório Nigel, da Comissão Nacional da Verdade, de solicitações feitas às Secretarias de Segurança Pública estaduais e ao Ministério da Justiça sobre os dados mais atualizados sobre a tortura. No caso da execução extrajudicial, o relatório desenvolvido pela Anistia Internacional e publicado no ano de 2015 é elemento principal para conhecer o perfil e a correlação entre as dificuldades de consolidação da democracia brasileira na Nova República. Nossa hipótese é que, por outros mecanismos próximos, mas especialmente pela ausência de uma justiça de transição conclusa, os casos e relatos de tortura e execução extrajudicial, constantes ainda dos noticiários, procedimentos administrativos e judiciais por todo o país, são elementos que contribuem para a consolidação de um Estado Democrático de Direito

2 DEMOCRACIA E VIOLÊNCIA ESTATAL: CONCEPÇÕES CLÁSSICAS E MODERNAS

Antes de analisar, quantitativamente, um regime político como democrático ou não, no espectro da forma como trata com a violência estatal, no que se refere a legitimar os agentes do Estado no cumprimento do dever legal, mas, mais especialmente quando estes agentes incorporam um processo arbitrário ao exercer essa política, urge a necessidade de trabalhar com alguns conceitos do que se define como um regime democrático, o que se entende como violência estatal e decisionismo neste nível e violência, além de trabalhar com as concepções de tortura, desaparecimento forçado e execução sumária no contexto brasileiro recente.

Assim sendo, fazendo um breve resgate histórico, a proposta de um regime político ser democrático, na sua raiz, estava ligada à limitação do poder político pelos que estavam submetidos a uma determinada ordem

jurídica, a um império de leis, para limitar o poder e impedir a possibilidade de um governante autoritário ter domínio pleno sobre a vida – e a morte – dos governados. Esse conceito, conforme referido anteriormente, é uma construção histórica. Destarte, os primórdios de limitação política do poder estatal vão ser encontrados em instituições de variados calibres, ao longo dos séculos, e que, apenas para os seus primeiríssimos traços, podem remontar aos gregos e aos romanos.

Um resgate possível dessas tênues linhas de democracia como limitação do poder político e participação ativa dos cidadãos pode ser encontrado na clássica passagem de Antígona (bastante conhecida pelos juristas, dispensando maiores citações), ao confrontar o rei tebano Creonte, na obra de Sófocles, ao se insurgir a uma ordem real que impedia seu irmão – considerado traidor por atentar contra a segurança de Tebas – de ter um enterro digno, elevando a discussão de um direito anterior e superior ao direito terreno, o direito divino (SÓFOCLES, 1996, p. 22).

Desta forma, a limitação ao poder político por via de uma estrutura normativa preexistente – leis e instituições – aptas a executar e enquadrar todos os membros da comunidade entre os portadores de direitos e devedores de obrigações, por vezes, nessa proto-história da democracia e dos direitos humanos podem ser encontrados sob diversos epítetos, como Direito Natural, Direito Não Escrito, ou, atualmente, e de forma modificada e redesenhada, mas sem perder o caráter de superioridade às leis ordinárias e limitação formal às arbitrariedades do poder político, os Direitos Humanos.

Uma importante distinção deve ser feita entre estes três conceitos: enquanto leis (e o Direito) não escritas podem, ao mesmo tempo se referirem àquelas leis divinas, citadas por Antígona, superiores e mais cogentes do que as leis humanas, podem ter outro significado, tanto classicamente quando modernamente: aos costumes de uma determinada época que tinha tessitura social necessária para coagir os membros da sociedade.

Já quanto ao Direito Natural, um conceito largo que abarcou desde uma escola de pensamento jurídico, ora utilizado para questionar as leis escritas, tal qual as leis não escritas da tragédia grega retrocitada, também poderiam fundamentar a manutenção mesmo deste poder político (como no período medievo sob a irresistível ligação entre direito divino e os monarcas) e, ainda, serviram de fundamento, ainda que passageiro, da transição teórica do absolutismo ao liberalismo político, ao resgatar na natureza humana ou na razão humana, fundamentos reacionários e revolucionários para, respectivamente, sustentar o poder absoluto e questionar suas bases, o primeiro em Hobbes e o segundo em Locke (VILLEY, 2007, p. 152-163).

Por fim, os Direitos Humanos, herdeiros da aspiração filosófica e axiológica do Direito Natural e das leis não escritas de superioridade e de limite último, ainda que por vezes transcendentais ou a-históricas, dos governos instituídos e a se instituir, têm uma reconfiguração que, exceto por este fio condutor, devem ser considerados com um aspecto completamente diferente, uma vez que se trata, pela primeira vez na história humana, de um rol de direitos mínimos garantidos a todos os seres humanos, sob quaisquer condições.

Esse rol, como já salientado, nasce histórico e negando a própria historicidade, quando são homens franceses que assinam, “por procuração”, uma declaração para garantir todos os direitos aos homens do mundo (DOUZINAS, 2009, p. 107-108).

Sendo assim na *pólis*, a democracia era exercida, ainda, como uma limitação dos poderes estatais da época. Vale destacar que essa limitação não é, de toda forma, uma limitação igual à que vemos hoje, este fruto de um liberalismo político a valorizar cada vez mais a esfera privada em detrimento da esfera pública, com representantes políticos eleitos no sistema democrático.

O modo de democracia direta, em que apenas os cidadãos tinham acesso ao espaço político público, não só era em nível desigual, como as aspirações coletivas, chegadas às menores análises e minúcias; aprofundavam-se também no âmbito privado, e exceto pela existência de escravos, parte daqueles considerados cidadãos não teriam tempo para exercer a democracia em praça pública da *pólis* grega (CONSTANT, 1985; COMPARTATO, 2011, p. 159-160).

O fio condutor dos Direitos Humanos em toda a sua afirmação histórica, portanto, conecta-se fortemente com a democracia como modernamente a conhecemos, ainda que não seja, exclusivamente, o seu único canal de alimentação, conectando-se assim, também ao exercício popular do poder político, às formas de controle social da estrutura estatal e, também, com os aspectos de direitos humanos, em sua tríade revolucionária (liberdade, igualdade e fraternidade) para a composição do Estado e da democracia contemporâneos.

Isso posto, essa forte conexão, mesmo admitindo que o berço da democracia moderna seja a Grécia e reproduzida em Roma com importantes e profundas modificações, tem um contraponto: nem a democracia grega, nem a romana, eram para todos os seres humanos, apesar de reconhecê-los como animais políticos (*zoon politikon*)¹ aristotélicos, (AGAMBEN, 2012, p. 14) excluindo boas parcelas da sociedade ateniense e permitindo que somente aqueles que se ocupavam da produção de excedentes agrícolas ou que não eram considerados indignos, isto é, os escravos, os metecos, as mulheres, os comerciantes e os artesãos, os menores de 21 anos filhos de pais atenienses, pudessem fazer política e portanto decidir os destinos do espaço público. Desta forma, em sua grande parte, eram

¹ O *zoon politikon*, para Agamben, em *Homo Sacer*, deve ser entendido como *bio politikon*. É a mais importante contribuição do corpo biopolítico seja a contribuição mais original ao poder soberano contemporâneo. Para conceitos de biopolítica, ver FOUCAULT, Michael. *Microfísica do poder*. 25. ed. São Paulo: Graal, 2012.

os ricos proprietários de terras, homens letrados e outras pessoas, com exceção expressa dos citados anteriormente, os que estavam autorizados a falar por toda a cidade, chegando a menos de 10% da população ateniense.

Uma pergunta que pode ser feita imediatamente pelo leitor é: Como entender a democracia modernamente, uma vez que o contexto democrático da Antiguidade Clássica não se coaduna com a perspectiva atual, ainda que represente uma forte influência a esta? Uma forma de responder a essa pergunta, para fins deste artigo, seria definir sob que critérios entendemos como democracia contemporânea e a violação a esta democracia, nos aspectos de interrupção ou impossibilidade de participação política efetiva no plano discursivo, quando a violência decisionista elimina os opositores do regime, em vez de integrá-los plenamente, seja pela execução sumária, seja pela tortura.

Como o artigo propõe-se a uma análise quantitativa de democracia, cabe definir o que se entende como democracia para os indicadores, especialmente o Democracy Index. É inegável, quando se menciona democracia moderna, vinculá-la ao Estado Liberal, haja vista que sua reformulação e consolidação deram-se no âmbito das revoluções burguesas do século 18, em especial a francesa. Desde o processo revolucionário até os horrores processados no período pós-Primeira Guerra, o conceito de democracia se alargou, não só para tratar de uma limitação ao poder político, mas para incluir, cada vez mais, outros participantes que historicamente, tal qual ocorria na democracia clássica, eram excluídos do jogo político.

Para Schumpeter (1961, p. 346), democracia está ligada à participação ampla, via sufrágio universal, de eleições livres, limpas e justas, considerando desnecessário o controle político-popular efetivo. Em suas próprias palavras:

Em primeiro lugar, de acordo com o ponto-de-vista que adotamos, a democracia não significa nem pode significar que o povo realmente governa em qualquer dos sentidos tradicionais das palavras povo e governo. A democracia significa apenas que o povo tem oportunidade de aceitar ou recusar aqueles que o governarão (Ibidem, p. 346).

Com isso o autor quer demonstrar um critério básico para todos os regimes democráticos desde então, baseados em uma análise de dados mais objetiva, enquanto evita análises estritamente circunstanciais e políticas, permitindo a existência de uma espécie de “tábula rasa”, num critério procedural, de um regime democrático ou não, baseado no critério essencialmente eleitoral.

Pelas limitações das análises estatísticas, sejam quantitativas ou quantiquantitativas de democracia, o estabelecimento de um critério mínimo atende a três necessidades: a) a de separar, em linhas gerais, os regimes democráticos dos não democráticos; b) lidar com a escassez de recursos financeiros, humanos e temporais nessa análise de dados de um espaço amostral de mais de uma centena de países nos dois últimos séculos e c) estabelecer parâmetros objetivamente observáveis em todos os países. Por isso, o estabelecimento dessa análise schumpeteriana tem esse condão, como outros autores (ALBUQUERQUE, 2009, p. 131-151) vão seguir com as devidas modificações, de estabelecer um critério mínimo do que se trata de um regime democrático.

Assim, uma vez que o regime em análise pelo estudioso não se encaixe em um regime com processo eleitoral rotineiro, regular e justo, para Schumpeter não pode se tratar de um regime não democrático, podendo usar outras denominações, de acordo com os autores utilizados: democracia iliberal, democracia virtual, regime semidemocrático, etc.

Uma crítica a essa definição “mínima” nos termos schumpeterianos – e, portanto, não é ainda o conceito adotado neste artigo – seria desconsiderar no escopo da realidade política, ou mesmo naquilo que se

denominou de “ondas democráticas” na análise de Huntington (1991), especialmente o período entre a segunda onda de democratização, de 1943 a 1962 – no período de dissolução dos totalitarismos do nazi-fascismo – e a segunda onda de reversão antidemocrática, de 1958 a 1975. Nessa segunda onda de reversão localiza-se a instituição e a máxima repressão do regime ditatorial brasileiro mais recente (Ibidem, p. 14).

No caso brasileiro, apenas analisar a ótica eleitoral seria insuficiente para determinar se o regime era ou não democrático, pois, ainda que sob alguma limitação, por vários momentos, havia um processo eleitoral razoavelmente regular, com manutenção de dois partidos políticos, eleições diretas, entre outros mecanismos formais.

Nesse caso, ainda que a concepção de Schumpeter, aliada às ondas de redemocratização de Huntington sejam aparentemente suficientes para definir o regime militar brasileiro como formalmente antidemocrático, não encarna a situação histórico-social latino-americana, ao deixar de lado outros aspectos que para Mainwaring, Brinks e Perez-Linan são mais relevantes. Estes autores, no seu artigo *Classificando Regimes Políticos na América Latina 1945-1999*, estabelecem uma forte crítica à concepção schumpeteriana, recategorizando essa concepção como um critério procedural submínimo para classificar regimes democráticos, ao propor um verdadeiro critério mínimo de democracia.

Para tal, os autores não só consideram a) necessidade de eleições livre, justas, periódicas e limpas para o Executivo e o Legislativo, como outros três critérios, totalizando quatro, tais como o b) respeito às liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos; o c) a ampla inclusão do voto; o d) controle civil das Forças Armadas, permitindo que o governo eleito governe plenamente (MAINWARING; BRINKS; PEREZ-LINAN, 2001).

Este, portanto, é um critério mínimo mais completo que o inicialmente proposto, tornando-se assim uma norma suficiente para analisar o período latino-americano anterior à terceira onda de redemocratização, fundamentando os dados mais antigos.

Para os dados mais recentes, o uso de um indexador mais elaborado faz-se necessário pela limitação temporal dos dados organizados por Mainwaring, Brinks e Perez-Linan até o ano de 1999. Para substituí-los, passamos a analisar a partir do *Democracy Index*, elaborado pelo *The Economist*, que tem cinco critérios-base, com mais de 60 subcritérios para análise e classificação dos regimes em quatro níveis diferentes: democracias plenas, democracias falhas, regimes híbridos e regimes autoritários.

Dois problemas surgem com essa variação de indexadores: a) a classificação tricotômica do critério mínimo mais recente e a classificação plural presente no indicador britânico e b) a quantificação das variáveis, numa perspectiva quantitativa, de valores contínuos no caso do *Index* e de variáveis qualitativas ordinais, no caso da análise dos regimes latino-americanos.

Uma forma de solucionar o primeiro problema é absorver os quatro critérios de Mainwaring, Brinks e Perez-Linan nos cinco critérios do indicador britânico, dentro da devida equivalência lógica. Assim, *eleições livres, justas, regulares e periódicas* estariam no critério de *processo eleitoral e pluralismo*; *o respeito às liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e a cidadania inclusiva por meio do voto* estariam incluídos nas *liberdades civis e participação política* do *Index* e o efetivo governo eleito estaria incluso parcialmente no critério de funcionamento do governo.

Neste caso, o quinto critério – cultura política – não tem correspondente semelhante no indicador mais antigo, demonstrando claramente a inovação e as dificuldades de utilizarem dois indicadores metodológica e temporalmente distintos.

Utilizar o Latinobarômetro, contudo, para estabelecer uma equivalência estatística desse último critério em relação à ausência de critério equivalente na análise feita a partir de meados do século passado poderia ser uma solução para este problema, mas adiciona mais uma camada de indicadores, com todas as implicações metodológicas e lógicas decorrentes deste processo, ocasionando uma maior probabilidade de falhas metodológicas e de inadequações teóricas, possivelmente já presentes com essa aproximação de indicadores diferentes. Como cultura política mede a intensidade do desejo populacional em apoiar regimes democráticos, excluindo os regimes tecnocratas e ditatoriais num período dado, podemos comparar, apenas para efeito de exemplificação, durante a redação deste artigo, os dois indicadores no conjunto da obra, seja utilizando autores teóricos, seja usando o próprio Latinobarômetro, seja ainda recorrendo a outras fontes de dados mais recentes.

As variáveis diferentes podem, para efeitos didáticos, serem compatibilizadas da seguinte forma: os regimes classificados como democracias para a análise latino-americana prévia podem ser entendidos como democracias plenas e falhas usando os critérios do *Index*. Os regimes híbridos seriam as semidemocracias de Mainwaring, Brinks e Perez-Linan e os regimes autoritários seriam igualmente equivalentes nas situações. Novamente tal comparação, assim como qualquer análise quantiqualitativa de regimes políticos não só sofrem com as limitações de várias ordens de recursos, como enfrentam a própria mudança do pensamento político do último meio século passado.

Superando, precariamente, essas dificuldades e antes de passar à análise dos indicadores coletados, devemos estabelecer os conceitos de tortura e execução extrajudicial adotados neste trabalho. Para tortura, utilizaremos o conceito previsto na Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), em

conjunto com a Convenção Interamericana para Prevenir e Sancionar a Tortura (1985), ratificadas pelo Brasil em 1989, e a Lei 9.455/97, que define o crime de tortura no território nacional.

Ainda que haja uma ampliação do conceito de tortura na Convenção Interamericana sobre esta temática, interessa-nos delimitar o conceito trazido pela Lei e pela Convenção elaboradas pela Organização das Nações Unidas (ONU) no tocante ao constrangimento, mediante emprego de violência ou grave ameaça, causando sofrimento físico ou mental a alguém, com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou terceira pessoa ou para provocar ação ou omissão de natureza criminosa, excluindo-se desta definição aquela violência autorizada em lei, ou sofrimento físico oriundo de execução de pena constituída e imposta por autoridade judiciária ao final de um procedimento judicial (BRASIL, 1989)

Inexistindo um conceito legal sobre execução extrajudicial,² utilizamos a definição trazida pela Anistia Internacional, que assim expressa: “são caracterizadas por uma privação deliberada e ilegal da vida por parte de agentes do Estado, geralmente agindo sob ordens ou, pelo menos, com o consentimento ou aquiescência de autoridades” (ANISTIA..., 2015, p. 23). Essa definição, vale salientar, não é criada pela Anistia Internacional, mas fruto de um entendimento jurisprudencial na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no caso 11.658, conhecido como caso *Martin Pelicó Coxic versus Guatemala*.

² Uma importante observação deve ser colocada neste ponto: a expressão *execução extrajudicial* é controversa e suscita confusões entre a execução extrajudicial como prática antidemocrática e o instrumento de nome idêntico utilizado no processo civil em sede de cognição sumária. Neste caso, relembramos a importância do uso da definição e utilizaremos, como sinônimos, outros, por exemplo, desaparecimento forçado, extermínio e execução arbitrária.

Como a tortura e o desaparecimento forçado, seja pelo aprendizado oriundo da ditadura militar repassado aos militares e policiais militares daquela época, criando uma verdadeira “escola de tortura latino-americana” (ARQUIDIOCESE..., 1985, p. 31-33), seja pela formação de grupos de milicianos – grupos paramilitares predominantemente com treinamento militar estatal, subsidiados, mediante taxa periódica, para fornecer proteção extraestatal em uma determinada região – e grupos de extermínio – grupos paramilitares ocultos ou secretos organizados para execução sumária de suspeitos de crimes – não foram excluídos do cenário nacional com o processo de redemocratização.

Estes grupos paramilitares e/ou grupos de extermínio são apoiados por um amplo contingente populacional e sub-repticiamente por autoridades da área de segurança pública. Sendo assim, é possível mencionar uma constância na atualidade dessas práticas autoritárias, decisionistas, tornando, no contexto das grandes metrópoles brasileiras, como destaca Agamben (2004, p. 9) “a exceção tornada regra”.

Após estas definições, passamos ao tópico seguinte, com vistas a analisar nos indicadores de democracia do período ditatorial anterior e da Nova República, com o objetivo de localizar nestes os campos de menor desenvolvimento democrático, e, se possível, estabelecer uma relação com a violência praticada por grupamentos militares e paramilitares, com ou sem o consentimento de seus superiores estatais hierárquicos.

3 UM COMPARATIVO REGIONAL DE INDICADORES DEMOCRÁTICOS (MAINWARING E DEMOCRACY INDEX): O Brasil No Contexto Latino-Americano Recente

No tópico anterior estabelecemos os conceitos de democracia, tortura e execução extrajudicial, com vistas a melhor desenvolver, no corpo do artigo, a análise dos dados oriundos dos indicadores já fartamente mencionados. Neste, iremos elencar alguns gráficos e tabelas para permitir uma comparação de um longo período histórico entre os indicadores, a partir da “união” precária dos critérios e variáveis expostos no tópico anterior.

Retomando, Mainwaring, Brinks e Perez-Linan utilizam uma classificação tricotômica, variando de democracia, semidemocracia e autoritarismo sua classificação de regimes latino-americanos. No período abrangido pela pesquisa, de 1945 até 1999, os regimes latino-americanos viveram duas ondas democráticas, e, no caso brasileiro, teve o momento de pior crise na onda reversa de antidemocracia iniciada mundialmente em 1958 e localmente em 1964. Durante esta onda reversa, vários regimes do Cone Sul também sofreram com sérias rupturas democráticas, capitaneadas pelos desdobramentos estadunidenses da guerra fria e consolidadas no codinome de Operação Condor.

Quadro 1 – Classificação dos Regimes Latino-Americanos da Operação Condor (1945-1999)

| PAÍS | PERÍODO | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|-------------|-----------------|
| Argentina | 1945 | Autoritário |
| | 1946-1950 | Semidemocrático |
| | 1951-1957 | Autoritário |
| | 1958-1961 | Semidemocrático |
| | 1962 | Autoritário |
| | 1963-1965 | Semidemocrático |
| | 1966-1972 | Autoritário |
| | 1973-1974 | Democrático |
| | 1975 | Semidemocrático |
| | 1976-1982 | Autoritário |
| 1983-1999 | Democrático | |
| Brasil | 1945 | Autoritário |
| | 1946-1963 | Semidemocrático |
| | 1964-1984 | Autoritário |
| | 1985-1999 | Democrático |
| Paraguai | 1945-1988 | Autoritário |
| | 1988-1999 | Semidemocrático |
| Uruguai | 1945-1972 | Democrático |
| | 1973-1984 | Autoritário |
| | 1985-1999 | Democrático |
| Chile | 1945-1972 | Democrático |
| | 1973-1989 | Autoritário |
| | 1990-1999 | Democrático |

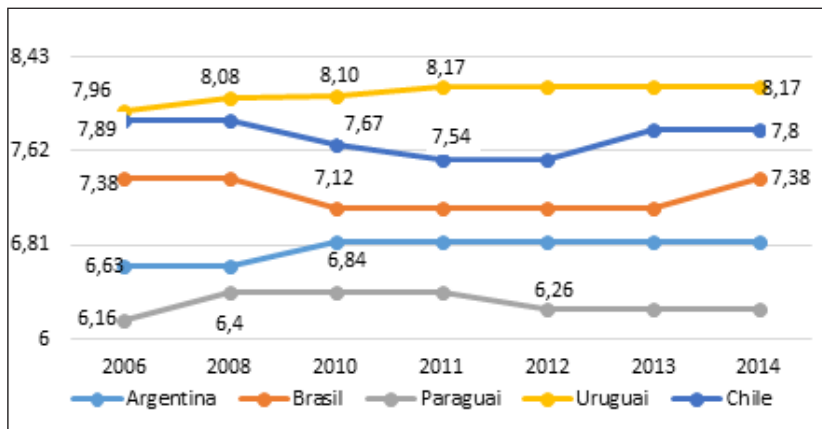
Fonte: Adaptado de Mainwaring, Brinks e Perez-Linan, 2001.

A escolha de alguns países é proposital, nos dois indexadores. Todos passaram por ditaduras militares, algumas mais violentas e curtas, como no caso chileno, por excelência, e outros enfrentaram ditaduras militares mais longas e menos violentas, como foi o caso do Brasil, porém todos tiveram algum nível de integração de práticas e arranjos políticos na Operação Condor.

Observamos, exceto a inconstante Argentina, entre os países listados anteriormente todos tiveram não somente uma mudança para pior do regime, mesmo que sob um breve momento democrático, como no caso brasileiro, como em uma mesma época. Veja-se que mesmo considerando os casos de semidemocracias, com a mesma ressalva anterior, os regimes foram “puros”: ou se vivia numa ditadura ou numa democracia sob os critérios já exaustivamente mencionados.

Vejamos, porém, quais desses países, atualmente, mantêm-se em regimes puros, agora pelos dados atualizados do *Democracy Index* de 2014.

Gráfico 1 – Média Geral da Classificação dos Regimes Latino-Americanos no *Democracy Index* (2006-2014)



Fonte: Adaptado de Democracy Index (2006-2014).

Para o *Democracy Index*, qualquer valor acima de 8,0 deve considerar que esta é uma democracia plena e valores entre 6 e 7,9 são consideradas democracias falhas. Para possibilitar a “união” dos dois indexadores, com as dificuldades já abordadas no tópico anterior, todas os cinco regimes latino-americanos seriam democracias falhas, somente o Uruguai mantendo-se como democracia plena durante o período considerado entre 1985 e 2014. O Chile mantém-se como uma democracia desde 1990, ainda

que tenha passado por oscilações durante o período de 2010 e 2011, especialmente por causa do terremoto em 2010 e da violenta repressão dos protestos nacionais por melhorias na educação pública em 2011.

Ainda percebe-se uma tendência de queda do Paraguai, mesmo após a alta de 2008, com a vitória de Fernando Lugo, retirando do poder o Partido Colorado, apoiador da ditadura militar, por mais de 61 anos. A queda ocorre por causa do *impeachment* relâmpago de Fernando Lugo em 2012, ainda que o índice não volte ao *status quo ante*. A Argentina, no entanto, com a derrocada do kirchnerismo no poder, teve um leve aumento em cultura política, tendo em vista a eleição de Mauricio Macri para a Casa Rosada em 2015.

No Brasil, a onda de violência organizada no Rio de Janeiro e o processo eleitoral tumultuado, ainda que não tanto quanto em 2014 (mas que ajudou a reforçar a democracia no indicador desse ano), influenciam na variação da classificação do regime democrático, mantendo-se entre democrático a democrático falho desde 1985. Com os dados de 2015, no entanto, há uma acentuada queda do Brasil no índice, especialmente após um incremento de participação política, porém vinculada a uma participação política antidemocrática, significando uma retração na cultura política, oriunda dos protestos organizados pelo impedimento da presidenta Dilma Rousseff.

Uma análise das médias gerais de cada um dos cinco países, no entanto, encobre algumas falhas. A primeira delas é a variação de cada um dos cinco critérios componentes do *Democracy Index* podem mostrar, mais habilmente, quais são os critérios que estão em níveis estatísticos não democráticos para o referido índice. A análise relativa aos anos anteriores já foi realizada por Armando Albuquerque, no contexto latino-americano total, com dados até o ano de 2012. Ainda que os dados dos últimos quatro anos não tenham sido contabilizados pelo referido autor, é possível, dado o curto espaço temporal, permanecer nas mesmas conclusões. Antes,

contudo, destacaremos quais indicadores foram não democráticos nos critérios mais atuais do Índice de Democracia. Afirmo Albuquerque (2014, p. 111) que “[...] A maioria dos países em questão obtiveram médias entre ótimas e boas nas dimensões do processo eleitoral e pluralismo (8,03) e das liberdades civis (7,72) [...]”.

Isso implica afirmar que após o processo de redemocratização no continente latino-americano, exceto em Cuba, todos tiveram aquilo que convencionamos definir aqui como critério submínimo de democracia: são democracias que, ainda sob lideranças pouco afeitas a controle político, tenham sido eleitas de forma justa, livre, universal, plural e periódica, atingindo os critérios mais sensíveis e mais elementares (por isso submínimos) de democracia.

Nos critérios mais sensíveis, porém, a qualidade da democracia, meramente além daqueles propostos por Schumpeter e ampliando, até os propostos por Mainwaring, Brinks e Perez-Linan, os critérios ao funcionamento do governo, a participação política e a cultura política são, essencialmente, com a exceção dos casos uruguaio e chileno, que são democracias plenas, composto de democracias falhas, no caso brasileiro, ou de regime híbrido, como os casos da Argentina e Paraguai, estes últimos situando-se com escores entre 4 e 5,9.

O funcionamento do governo, ainda que seja o maior entre as piores médias, trata de demonstrar o sistema de freios e contrapesos, a presença de instituições frágeis e de sistemas de controle interno e externo (conhecidos como *accountability* horizontal e vertical, nas palavras de Kenney (2003), podendo ser traduzido como responsividade) frágeis. Não é à toa que O'Donnell (1991) estabelece que muitos dos regimes, incluindo os recentes na América Latina – especialmente o caso argentino – são democracias delegativas, isto, é democracias nas quais o poder Executivo absorve competências e exerce poder real sobre outros poderes, cooptando potenciais mecanismos de controle interno e externo.

Esse mecanismo de funcionamento do governo é, para alguns, a mais visível influência dos ciclos ditatoriais que Mainwaring, Brinks e Perez-Linan expõem na sua análise e que autores já citados trabalham: com a incerteza do funcionamento do governo, com o patrocínio de forças políticas, modifica-se, por vias não eleitorais e não jurídicas os regimes, solapando e trabalhando com períodos de exceção prolongados, com medidas extraordinárias compondo o palco da política ordinária.

Um outro indicativo da influência da permanência de líderes e figuras não eleitas e não controláveis por mecanismos internos e externos às instituições podem ser percebidas no segundo pior critério já analisado, o da cultura política. Já apontamos que este é um critério exclusivo do *Democracy Index* em relação ao paralelismo feito com o critério mínimo já exposto, mas este critério mede a valorização da política como instrumento de disputa de interesses contraditórios, com o respeito às instituições e às lideranças. Dito de outra forma, é a crença na democracia e nas suas instituições em oposição às instituições coercitivas trabalhadas com a cultura política. Novamente, entre o recorte feito dos países mais diretamente afetados pela Operação Condor, alguns deles alcançam regimes democráticos, sejam como democracias falhas (Argentina, Uruguai e Chile), sejam como países de regime híbrido (Brasil e Paraguai).

Por fim, o pior critério, o de participação política, demonstra o retorno das expectativas e dos incentivos impulsionadores dos cidadãos a compor o processo político, exigindo melhorias e seguindo deveres. A resignação e a apatia com o processo político-institucional dos atores sociais são incompatíveis com o regular e pleno funcionamento da democracia. Dos países analisados, exceto o Chile, claramente apontado como regime autoritário neste quesito, os demais foram incluídos como regimes híbridos (ALBUQUERQUE, 2012). Salientamos, neste ponto, os piores quesitos: funcionamento do governo, participação política e cultura política. Nesse momento, a interação entre o controle efetivo, a respeitabilidade e a confiança depositadas nas instituições e o engajamento político são os

principais déficits dos países analisados. Ainda que em alguns critérios Uruguai e Chile tenham se destacado como democracias falhas na cultura política, mas tenham despencado no critério de participação política, especialmente no caso chileno, pode-se apontar o processo extremamente conturbado dos últimos anos do governo Allende e a ditadura do general Pinochet e seus reflexos na memória política dos chilenos.

Todos esses países, exceto o Brasil, iniciaram processos de justiça de transição e restaram hoje conclusos, considerados importantes para a superação das dificuldades nacionais no âmbito democrático, com a punição dos envolvidos em regimes de exceção anteriores, mesmo no caso de leis de autoanistia (PIOVESAN, 2011, p. 411-427). No caso brasileiro, passaremos a analisar, no próximo tópico, como ainda persistem, sob a tortura e o extermínio, elementos que provocam temor e medo, além de contribuírem para a apatia do processo político.

4 TORTURA, EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, MILITARIZAÇÃO E DEMOCRACIA

O primeiro problema é relacionar os três piores critérios do tópico anterior, a saber, funcionamento do governo, participação política e cultura política, com os casos de tortura e execução extrajudicial existentes no Brasil. Cabe salientar alguns elementos antes disso.

Primeiramente, essa violência institucional, presente no regime anterior, reproduziu-se,³ (ALTHUSSER, 1970), na atualidade, nas arbitrariedades em prisões contra manifestantes nas Jornadas de Junho, invocando a Lei de Segurança Nacional (LSN) editada sob o regime anterior, para um casal de manifestantes (MARIZ, 2013), no desequilíbrio das

³ A reprodução, neste caso, reflete, em âmbito superestrutural, a reprodução infraestrutural da ordem econômica.

relações civis-militares, presente, por muitas vezes, numa prevalência da autoridade do militar hierarquicamente inferior ao civil superior hierárquico em vários episódios recentes, inclusive quando de graves tensões, evidenciado no claro domínio de amplos setores das Forças Armadas nas mudanças estratégicas de alocação dos contingentes militares (ZAVERRUCHA, 2010).

Segundo, há estruturas administrativas inerentes à concentração do poder e à ineficiência dos mecanismos de controle social que se mantêm presentes no cenário brasileiro. Ainda ocorre, em muitos casos, o uso de instrumentos bastante cometidos pelo regime anterior, como os autos de resistência (recentemente renomeados para “homicídios decorrentes de intervenção policial”), conjuntamente com a fraca participação popular são, em nossa análise, elementos deste período perpetuados no regime atual.

A fraca participação atual deve ser, contudo, explicitada: a participação popular à qual nos referirmos está diretamente relacionada com o comando político do povo nos processos decisórios. Dessa forma, sob um olhar histórico, podemos apontar que existiram manifestações populares. Apenas listar as mais variadas manifestações existentes em todos os períodos da história brasileira é mais do que prova suficiente para apagar qualquer traço de ligação entre “fraca participação popular” com “ausência de manifestações políticas por variados grupos em nossa história.”⁴

Ressaltamos, nesse período, que como é comum em regimes ditatoriais, greves, protestos e outras mobilizações populares e de reivindicação ocorreram durante o período da ditadura militar, porém essas formas de

⁴ Os protestos mais recentes como as Jornadas de Junho de 2013, as manifestações pró-*impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, em conjunto com outras manifestações de variados setores, em apoio ao governo da presidente impedida e contra o governo Michel Temer, apenas para citar as mais recentes e de maior vulto, são provas empíricas de que, pelo menos recentemente, o povo brasileiro, em variados estratos sociais e de variadas formas, sempre se manifestou e se “revoltou” contra o regime posto.

expressar a manifestação popular sobre o andamento da política no período, ou eram severamente reprimidas, ou eram praticamente ignoradas pelos detentores do poder brasileiro à época.

Não apenas nesse período, facilmente apreendido dentro desse quadro, mas igualmente o “mito” da passividade do povo brasileiro diante das mudanças ou das dificuldades inerentes de expansão e consolidação territorial e geopolítica, desde o Brasil Colônia até os dias modernos, não se sustenta (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 130-150; ABREU, 1998; REIS, 1988; FIGUEIREDO, 2000, p. 81-95). O que, reforçamos, é a inexpressiva resposta político-partidária a estas mobilizações, após as pautas mais imediatas serem atingidas, resultando num processo de conciliação e pacificação apenas aparente, e surgindo perseguições políticas e jurídicas aos demandantes, na primeira oportunidade, por parte dos órgãos oficiais, com destacada diferença entre os mais pobres, os de classe média e as elites locais (RODEGHERO, 2014, p. 67-88; D’ELIA FILHO, 2015).

Retornando, para os estudiosos do regime anterior (ALBUQUERQUE, 2011, p. 28; ZAVERUCHA, 2010); as relações civis-militares desalinhas, conforme vimos, e a prevalência de uma forte reserva de poderes entre os militares, por exemplo, na relação das tropas pela Estratégia Nacional de Defesa (END), distanciaram-se dos grandes centros urbanos e aproximaram-se das regiões fronteiriças e das reações acaloradas provenientes desta mudança.

Outra exemplificação de tal estrutura dissonante entre o corpo civil e o corpo militar sob a ótica de prevalência dos direitos humanos e da democracia está presente no emprego de militares para missões sob a Garantia da Lei e da Ordem (GLO), como a que resultou na morte de três rapazes, em junho de 2008, após mais de seis meses de ocupação do Morro da Providência, depois de serem liberados pelo oficial e encaminhados aos traficantes pelos militares que atuavam na proteção de um projeto chamado Cimento Social.

Ainda que este caso tenha ganhado enorme repercussão e, mais tarde, tenha a obra do projeto Cimento Social sido embargada por decisão da Justiça Eleitoral, este relato não é o único, nem mesmo um caso isolado, entre outros casos ocorridos. (ALBUQUERQUE, 2011). Mesmo que não haja envolvimento direto das Forças Armadas, o reflexo de sua hierarquia e treinamento, aliado ao apoio populacional à sua presença perante as forças policiais militares estaduais permanece como uma sombra pairando sobre as outras instituições civis.

Mesmo com controle político externo, os casos de tortura e execução extrajudicial são constantes. O Relatório Sobre a Tortura no Brasil, elaborado pelo relator especial da ONU em 2001, após visitas a vários estabelecimentos prisionais e delegacias do Brasil conclui pela necessidade de reforçar os mecanismos de combate à tortura, ainda uma constante, nos seus próprios termos, encontrando barras de ferro, pedaços de madeira e outros objetos que indicam tortura. No período de 2011 a 2012 o Disque Direitos Humanos recebeu mais de mil denúncias tratando sobre tortura, ainda um percentual inferior a 1% do total de denúncias protocoladas pelo Disque Direitos Humanos.

Isso, porém, não impediu que as denúncias crescessem, mesmo durante o período em vigor da Comissão Nacional da Verdade (CNV), como demonstraremos a seguir. Por meio de requisição à Lei de Acesso à Informação aos órgãos de segurança pública e direitos humanos do Ceará, Paraíba, Rio de Janeiro e São Paulo, ao Ministério da Justiça e à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, foram solicitados “os dados dos últimos 10 anos (período 2004-2014) de denúncias sobre tortura, execução extrajudicial/sumária (execução de indivíduos sem decisão judicial) e autos de resistência de indivíduos que foram informados a esta secretaria, incluindo os processados e julgados.”

Somente a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, dentro do prazo indicado, de forma clara e sistematizada apresentou dados parciais, reproduzidos a seguir. Na sequência os reproduziremos, apenas como recorte e para demonstrar um dos principais problemas relativos à apuração destas denúncias pelo sistema oriundo dos Tratados e Convenções aplicáveis ao território brasileiro.

Tabela 1 – Denúncias de tortura recebidas pelos Disque Direitos Humanos

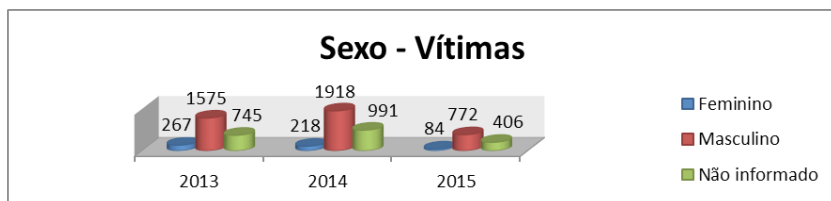
| Disque 100 – Número de denúncias de Tortura por UF, por mês | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|---------|---------|--|
| UF | J | F | M | A | M | J | J | A | S | O | N | D | TOTAL | % | |
| 2013 | 153 | 191 | 200 | 110 | 158 | 121 | 243 | 300 | 185 | 223 | 143 | 216 | 2243 | 36,99% | |
| 2014 | 197 | 246 | 210 | 206 | 250 | 246 | 298 | 259 | 228 | 216 | 180 | 158 | 2694 | 44,43% | |
| 2015 | 340 | 211 | 138 | 151 | 155 | 132 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1127 | 18,59% | |
| Total | 690 | 648 | 548 | 467 | 563 | 499 | 541 | 559 | 413 | 439 | 323 | 374 | 6064 | 100,00% | |
| % | 11,38% | 10,69% | 9,04% | 7,70% | 9,28% | 8,23% | 8,92% | 9,22% | 6,81% | 7,24% | 5,33% | 6,17% | 100,00% | | |

Fonte: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), por solicitação eletrônica (Protocolo nº 00083.000033/2015-71) via Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.572/2011).

Nos dados trazidos nesta fase do trabalho, especialmente a totalização das denúncias de tortura durante os anos citados, como se tratou de uma solicitação referente ao ano de 2015, somente dados até final de junho de 2015 foram contabilizados, ainda que a solicitação tenha sido feita em agosto de 2015. Já se percebe que do ano de 2013 para o ano de 2014 há um aumento de 17% nas denúncias apresentadas. E o ano de 2015, até o mês de junho aponta, como indicativo, mesmo que haja redução dos casos perante 2014, um valor intermediário entre 2013 e 2014, mas sem retornar ao patamar do primeiro ano dos dados apresentados.

Este é um primeiro indicativo de como a participação política e a cultura política estão enraizadas na sociedade brasileira e medidas pelos índices já demonstrados como fortes propagadores de uma prática violadora dos direitos humanos. E a situação agrava-se ainda mais, conforme analisamos o gráfico a seguir:

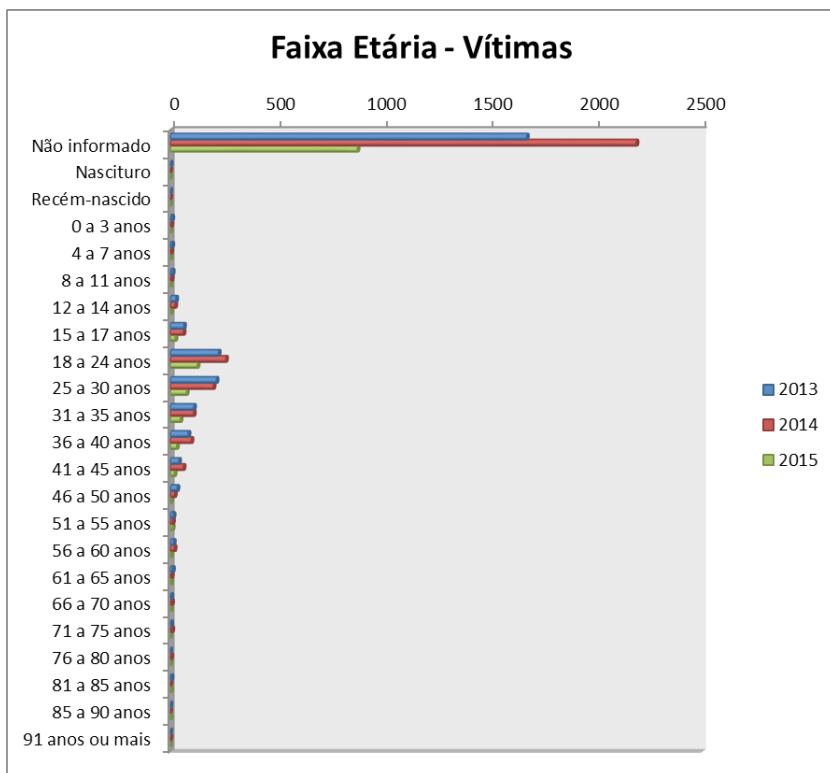
Gráfico 2 – Sexo das vítimas de tortura durante os anos de 2013-2015



Fonte: SDH/PR, via LAI, por solicitação eletrônica (Protocolo nº 00083.000033/2015-71).

Além da prevalência de vítimas do sexo masculino em relação ao feminino, constata-se uma outra questão gravíssima: mesmo após as recomendações internacionais e nacionais, dados elementares como o sexo ou mesmo a idade das vítimas de torturas não são informados aos mecanismos de controle e erradicação competentes. Praticamente metade dos casos de 2013 e de 2014 não são informados, estando também ausentes outros, como identificação de gênero, sexualidade, idade, cor e raça.

Gráfico 3 – Faixa Etária das Vítimas de Tortura

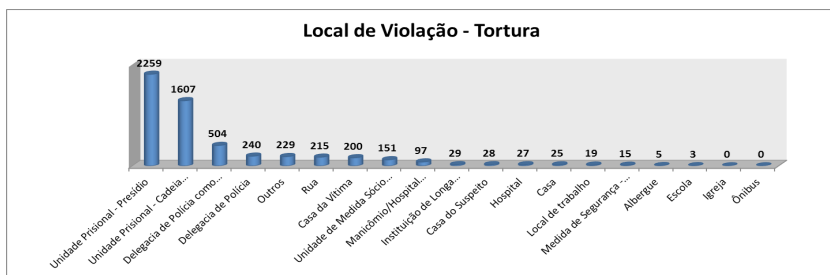


Fonte: SDH/PR, via LAI, por solicitação eletrônica (Protocolo nº 00083.000033/2015-71).

Estes gráficos revelam mais um componente presente na organização destes dados: o elemento de funcionamento do governo. Mesmo na vigência de um regime democrático relativamente estável, muitos dos gráficos, incluindo estes em anexo, tratando sobre o perfil e o sexo dos suspeitos, não só sofrem subnotificação como permitem, no máximo, análises parciais dos seus resultados. O destaque para a faixa de homens, entre 18 e 40 anos, como a maioria das vítimas de tortura, levanta a hipótese, em conjunto com a análise dos gráficos do Anexo B, retratando o perfil

dos suspeitos, também homens na faixa de 25 a 40 anos sobre os locais comuns de tortura, ponto nevrálgico desta análise, com a imposição, não só pela idade, mas também quem sabe pela autoridade atribuída ao ente estatal.

Gráfico 4 – Local de Execução da Tortura



Fonte: SDH/PR, via LAI, por solicitação eletrônica (Protocolo nº 00083.000033/2015-71).

Como é possível perceber, o perfil das denúncias sobre tortura é claro e preciso: trata-se de jovem, preso ou detido em um órgão policial/penitenciário que se vê diante do agente estatal, geralmente mais velho do que ele, que, por sua posição de autoridade, decide, seja para colher informações, seja com sentimento de vingança privada, torturar aquele preso.

Neste último gráfico o dado é aterrador: mais de 68% das denúncias de torturas acontecem quando o indivíduo encontra-se sob a tutela do Estado, sujeitando-se a uma violência institucionalizada decisionista, sofrendo maus-tratos. Ainda, a diferença gritante entre as unidades prisionais e outros locais, ainda que públicos, como unidades de medidas socioeducativas, hospital psiquiátrico e Instituição de Longa Permanência para Idoso (Iupi), muitas vezes órgãos públicos, revela a facilidade e a institucionalidade da prática de tortura do indivíduo preso ou apenado.

E isso não se refere apenas a torturas: quando se trata de execução extrajudicial, quando nenhuma das solicitações de informação foi atendida dessa forma contando apenas com o relatório da ONG Anistia Internacional, isso se torna mais evidente. No excesso da tortura, ou mesmo de forma mais pontual, de nível utilitarista, vários indivíduos são brutalmente assassinados pelas forças da ordem dentro ou fora do serviço (especialmente no caso de grupos de extermínio e milícias privadas nas favelas cariocas) e estão sintetizados no relatório “Você matou meu filho: Homicídios cometidos pela Polícia Militar na cidade do Rio de Janeiro”, apresentado pela ONG no ano de 2015.

Em suma, somente no Estado do Rio de Janeiro, durante os anos de 2005 e 2014, foram contabilizados 8.466 homicídios decorrentes de intervenção policial. Deste grupo de mortes, 5.132 foram na capital carioca e em segundo lugar na Baixada Fluminense, com 2.070 homicídios. O interior do Estado, contudo, apresenta 369 casos em igual período de tempo

Mesmo com a redução de 40% nas mortes de 2010 a 2011 na capital, são mais de 284 mortos envolvidos em confrontos com as forças policiais. Este número vem se mantendo estável, com leve tendência de queda nos anos de 2013 e 2014, para a faixa mais próxima das duas centenas de mortes na cidade do Rio de Janeiro. Em um comparativo, o número de mortes intencionais violentas nos últimos 5 anos manteve-se proporcionalmente estável em relação às decorrentes de intervenção policial, na faixa dos 15%, com leve queda para 13,78% no ano de 2013.

O perfil dos atingidos também assemelha-se ao torturado: 99,5% das vítimas são homens, dos quais 79% são negros e 75% jovens (ANISTIA..., 2015, p. 31-35). O relatório da Anistia Internacional analisa, ainda, o caso da comunidade do Acari, na capital fluminense, acompanhando, de perto, o drama e os abusos cometidos pelas forças da ordem.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Num contexto democrático recente a redemocratização do Brasil ainda é uma novidade política para muitos dos agentes públicos. O procedimento de retorno ao regime democrático, ainda pendente de uma completude da justiça de transição, foi pactuado, sem grandes turbulências e comandado, de perto, até mesmo no processo constituinte, pelas forças da antiga ordem.

Numa democracia jovem e com dificuldades históricas como a brasileira, a questão do uso da força pelo Estado ainda é muito visível e presente. Não significa, com isso, afirmar que as técnicas de tortura e a prática de execução extrajudicial sejam um legado autoritário de um passado não tão antigo, pois contrariaria qualquer esforço histórico de sistematização com relatos oriundos desde os primórdios da República brasileira. Sob a batuta de eleições e de uma democracia procedimental submínima, no entanto, para usar as palavras de Mainwaring, Brinks e Perez-Linan, os desafios brasileiros ainda se encontram bem visíveis no nosso horizonte de eventos.

Consolidar a democracia é não apenas garantir a periodicidade de eleições justas, plurais e limpas, ou mesmo dotar de mecanismos de controle interno e externo, horizontal e vertical do poder público. Trata-se, principalmente, de atacar os males indicados pelo *Democracy Index*: valorizar a participação política e a cultura política. Nesta última, é estar presente, a todo instante, numa superação dos trabalhos oriundos do Relatório Nigél e da Comissão Nacional da Verdade, para citar os documentos emitidos por variados órgãos e núcleos de produção de conhecimento no Brasil e no exterior, na prevalência do respeito à democracia, ao Estado de Direito e às vias democráticas como única solução possível para os conflitos políticos nacionais, regionais e locais.

É ainda, no campo da participação política, opor-se a todas as formas de violência decisionista ainda impregnadas no seio do Estado, pelas vias legais e políticas, integrando os cidadãos neste processo, para a

superação da atividade obrigatória eleitoral bianual, com vistas à participação destes no controle de efetivos setores políticos e exercendo, também, parte da competência de controle horizontal da atividade política.

Por fim, a superação da execução extrajudicial e da tortura institucionalizada ocorrem pelos caminhos apontados pelos documentos já elaborados, mas também perpassam pela desmilitarização e reforma das polícias, a punição aos torturadores de ontem e de hoje e o combate diuturno de práticas que possam legitimar a execução extrajudicial, sumária ou arbitrária.

6 REFERÊNCIAS

ABREU, J. C. de. *Capítulos da História Colonial: 1500-1800*. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998 (Coleção Biblioteca Básica Brasileira). Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/1022>>. Acesso em: 6 set. 2016.

AGAMBEN, G. *Estado de exceção*. Tradução Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 9 (Coleção Estado de Sítio).

_____. *Homo Sacer I: o poder soberano e vida nua*. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2012. p. 14.

ALBUQUERQUE, A. Democracia e cidadania na América Latina. In: Direitos fundamentais e democracia I. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISADORES EM DIREITO (CONPEDI), 24., 2014, Florianópolis. *Anais...* Florianópolis: Conpedi, 2014. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=251be5d69cc38dd1>>. Acesso em: 11 abr. 2016. p. 99-122.

_____. Forças armadas e militarização da segurança pública no Brasil: o caso do Morro da Providência. In: *Prima Facie*, João Pessoa, v. 10, n. 18, p. 10-43, jan./jul. 2011. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/primafacie/article/view/11669/6691>>. Acesso em: 11 abr. 2016.

ALBUQUERQUE, A. Problemas do desenvolvimento político: as frágeis democracias latino-americanas. In: ARMANDO et al. (Org.). *Desenvolvimento: aspectos sociais, econômicos e político-criminais*. Curitiba: Juruá, 2012.

_____. Teoria democrática contemporânea: de Schumpeter a Mainwaring. In: NOVELINO, M.; ALMEIDA FILHO, A. *Leituras complementares de Direito Constitucional: Teoria do Estado*. Salvador: JusPODIVM, 2009, p. 1-21. Disponível em: <http://armandoalbuquerque.com/teoria_artigo.pdf> Acesso em: 11 abr. 2016.

ANISTIA INTERNACIONAL. *Você matou o meu filho: Homicídios cometidos pela Polícia Militar na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015, p. 30-32. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/07/Voce-matou-meu-filho_Anistia-Internacional-2015.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2015.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil nunca mais: um relato para a história*. Prefácio de D. Paulo Evaristo, Cardeal Arns. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1985. p. 31-33.

BRASIL. Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. *Casa Civil*. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D98386.htm>. Acesso em: 11 abr. 2016.

BERCOVICI, G. “O direito constitucional passa, o direito administrativo permanece”: a perspectiva da estrutura administrativa de 1967. In: TELES, E.; SAFATLE, V. (Org.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010 (Coleção Estado de Sítio).

COMPARATO, F. K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CONSTANT, B. Da liberdade dos antigos comparada à liberdade dos modernos. In: *Revista Filosofia Política*, n. 2, 1985. Disponível em: <<http://caosmose.net/candido/unisinos/textos/benjamin.pdf>>. Acesso em: 4 jan. 2017.

D’ELIA FILHO, O. Z. *Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

DOUZINAS, C. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo; Porto Alegre: Ed. Unisinos, 2009. p. 107-108.

ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. *Democracy Index 2006*. London: The Economist, 2007. Disponível em: <www.economist.com/media/pdf/DEMOCRACY_INDEX_2007_v3.pdf>. Acesso em: 12 set. 2014.

_____. *Democracy Index 2008*. 2008. London: The Economist. Disponível em: <www.eiu.com/DemocracyIndex2008>. Acesso em: 12 set. 2014.

_____. *Democracy Index 2010: Democracy in retreat* (A report from the Economist Intelligence Unit). 2010. London: The Economist. Disponível em: <http://graphics.eiu.com/PDF/Democracy_Index_2010_web.pdf>. Acesso em: 12 set. 2014.

_____. *Democracy Index 2011: Democracy under stress* (A report from the Economist Intelligence Unit). 2011. London: The Economist. Disponível em: <http://www.sida.se/globalassets/global/about-sida/sa-arbetar-vi/eiu_democracy_index_dec2011.pdf>. Acesso em: 12 set. 2014.

_____. *Democracy Index 2012: Democracy at a standstill*. (A report from the Economist Intelligence Unit). 2012. London: The Economist. Disponível em: <pages.eiu.com/rs/eiu2/images/Democracy-Index-2012.pdf>. Acesso em: 12 set. 2014.

_____. *Democracy Index 2013: Democracy in limbo* (A report from The Economist Intelligence Unit). 2013. London: The Economist. Disponível em: <http://www.ihsnews.net/wp-content/uploads/2014/06/Democracy_Index_2013_WEB-2.pdf>. Acesso em: 12 set. 2014.

_____. *Democracy Index 2014: Democracy and its discontents* (A report from The Economist Intelligence Unit). 2014. London: The Economist, 2014. Disponível em: <<http://www.sudestada.com.uy/Content/Articles/421a313a-d58f-462e-9b24-2504a37f6b56/Democracy-index-2014.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2014.

_____. *Democracy Index 2015: Democracy in an age of anxiety* (A report from the Economist Intelligence unit). 2015. London: The Economist. Disponível em: <http://www.isie.tn/wp-content/uploads/2016/01/Economist_Intelligence_Unit-Democracy-Index-2015.pdf>. Acesso em: 12 set. 2015.

FIGUEIREDO, L. R. de A. Além de súditos: notas sobre revoltas e identidade colonial na América portuguesa. In: *Revista Tempo*, Rio de Janeiro, v. 5 n. 10, p. 81-95, dez. 2000. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg10-5.pdf>. Acesso em: 24 dez. 2016.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. 25. ed. São Paulo: Graal, 2012.

GOMIDE, R. General deixa posto no Rio com elogios ao golpe militar de 1964. *Folha de São Paulo*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1203200925.htm>>. Acesso em: 15 set. 2014.

HUNTINGTON, S. P. *The Third Wave: Democratization in Late Twentieth Century*. Norman: University of Oklahoma Press, 1991. p. 14 et seq.

KENNEY, C. D. Horizontal accountability: Concepts and conflicts. In: MAINWARING, S.; WELNA, C. (Org.). *Democratic Accountability in Latin America*. Oxford: Oxford University Press, 2003. p. 55-76.

MAINWARING, S.; BRINKS, D.; PEREZ-LINAN, A. Classificando regimes políticos na América Latina, 1945-1999. In: *Dados*, Rio de Janeiro, v. 44, n. 4, p. 645-687. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582001000400001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 out. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582001000400001>.

MARIZ, R. Lei da época da ditadura militar é usada para enquadrar black blocs. *Correio Braziliense*. 2013. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2013/10/09/interna_brasil,392388/lei-da-epoca-da-ditadura-militar-e-usada-para-enquadrar-black-blocs.shtml>. Acesso em: 14 set. 2014.

O'DONNELL, G. Democracia delegativas? In: *Novos Estudos (Cebrap)*, n. 31, p. 25-40, out. 1991. Disponível em: <http://novosestudos.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/65/20080624_democracia_delegativa.pdf>. Acesso em: 22 out. 2015.

OLIVEIRA, L. Ditadura militar, tortura e história: a “vitória simbólica” dos vencidos. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 26, n. 75, fev. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v26n75/01.pdf>>. Acesso

em: 12 set. 2014._____. *Do nunca mais ao eterno retorno: reflexões sobre a tortura*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Brasiliense, 2009 (Coleção Tudo é História: 149), p. 28-29.

PIOVESAN, F. Leis da anistia, direito à verdade e à justiça: impactos do sistema interamericano e a experiência brasileira. In: CARBONNELI, M.; LEITE, G. S.; SARLET, I. W. (Coord.). In: *Direitos, deveres e garantias fundamentais*. Salvador: Jus Podivm, 2011. p. 411-427.

REIS, J. C. Capistrano de Abreu (1907): o surgimento de um povo novo: o povo brasileiro. In: *Revista de História*, n. 138, p. 63-82, jan./jul. 1988. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18843>>. Acesso em: 6 set. 2016.

RODEGHERO, C. S. Pela “pacificação da família brasileira”: uma breve comparação entre as anistias de 1945 e de 1979. In: *Rev. Bras. Hist.*, São Paulo, v. 34, n. 67, p. 67-88, jun. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882014000100004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 1º out. 2016.

SÓFOCLES. *Antígona*. Tradução Millôr Fernandes. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1996. p. 22.

SCHUMPETER, J. A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SCHWARCZ, L. M.; STARLING, H. M. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 130-150.

VILLEY, M. *O Direito e os direitos humanos*. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 152-163.

ZAVERUCHA, J. Relações civis-militares: o legado autoritário da Constituição de 1988. In: TELES, E.; SAFATLE, V. (Org.). In: *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010. (Coleção Estado de Sítio).

Recebido em: 2/11/2016

Revisões requeridas em: 18/12/2016

Aceito em: 5/1/2017

7 ANEXOS

ANEXO A – Quadro Completo de Classificação dos Regimes Políticos Latino-Americanos

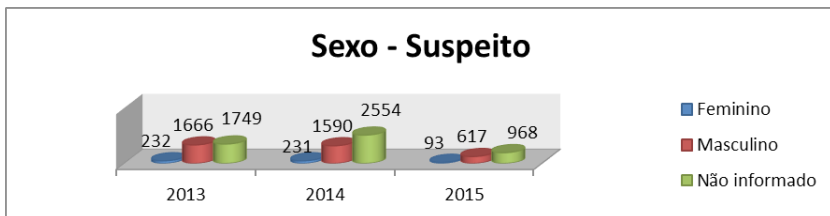
Quadro 1
Classificação de Regimes Latino-Americanos
1945-99

| | | | | | | | |
|-------------|-----------|---------|-----------------|-----------|----------|---------|---|
| Argentina | 1945 | A | México | 1945-87 | A | | |
| | 1946-50 | S | | 1988-99 | S | | |
| | 1951-57 | A | | Nicarágua | 1945-83 | A | |
| | 1958-61 | S | | | 1984-99 | S | |
| | 1962 | A | | Panamá | 1945-47 | S | |
| | 1963-65 | S | | | 1948-55 | A | |
| | 1966-72 | A | | | 1956-67 | S | |
| | 1973-74 | D | | | 1968-89 | A | |
| | 1975 | S | | | 1990-93 | S | |
| | Bolívia | 1976-82 | | A | Paraguai | 1994-99 | D |
| 1983-99 | | D | 1945-88 | A | | | |
| 1945-55 | | A | 1989-99 | S | | | |
| 1956-63 | | S | Peru | 1945-47 | | S | |
| 1964-81 | | A | | 1948-55 | | A | |
| 1982-99 | | D | | 1956-61 | | S | |
| Brasil | | 1945 | | A | | 1962 | A |
| | | 1946-63 | | D | | 1963-67 | D |
| | | 1964-84 | A | 1968-79 | | A | |
| | | 1985-99 | D | 1980-82 | | D | |
| Chile | 1945-72 | D | 1983-84 | S | | | |
| | 1973-89 | A | 1985-87 | D | | | |
| | 1990-99 | D | 1988-91 | S | | | |
| | Colômbia | 1945-48 | S | Peru | 1992-94 | A | |
| 1949-57 | | A | 1995-99 | | S | | |
| 1958-73 | | S | Rep. Dominicana | | 1945-65 | A | |
| 1974-89 | | D | | | 1966-73 | S | |
| 1990-99 | | S | | | 1974-77 | A | |
| Costa Rica | 1945-48 | S | 1978-93 | D | | | |
| | 1949-99 | D | 1994-95 | S | | | |
| El Salvador | 1945-83 | A | 1996-99 | D | | | |
| | 1984-91 | S | Uruguai | 1945-72 | D | | |
| | 1992-99 | D | | 1973-84 | A | | |
| Equador | 1945-47 | A | | 1985-99 | D | | |
| | 1948-60 | D | Venezuela | 1945 | A | | |
| | 1961-62 | S | | 1946 | S | | |
| | 1963-66 | A | | 1947 | D | | |
| | 1967-69 | S | | 1948-57 | A | | |
| | 1970-78 | A | | 1958-99 | D | | |
| | 1979-99 | D | | | | | |
| | Guatemala | 1945-53 | | S | | | |
| 1954-85 | | A | | | | | |
| 1986-99 | | S | | | | | |
| Haiti | 1945-99 | A | | | | | |
| Honduras | 1945-54 | A | | | | | |
| | 1955-56 | A | | | | | |
| | 1957-62 | S | | | | | |
| | 1963-70 | A | | | | | |
| | 1971 | S | | | | | |
| | 1972-81 | A | | | | | |
| | 1982-93 | S | | | | | |
| | 1994-99 | D | | | | | |

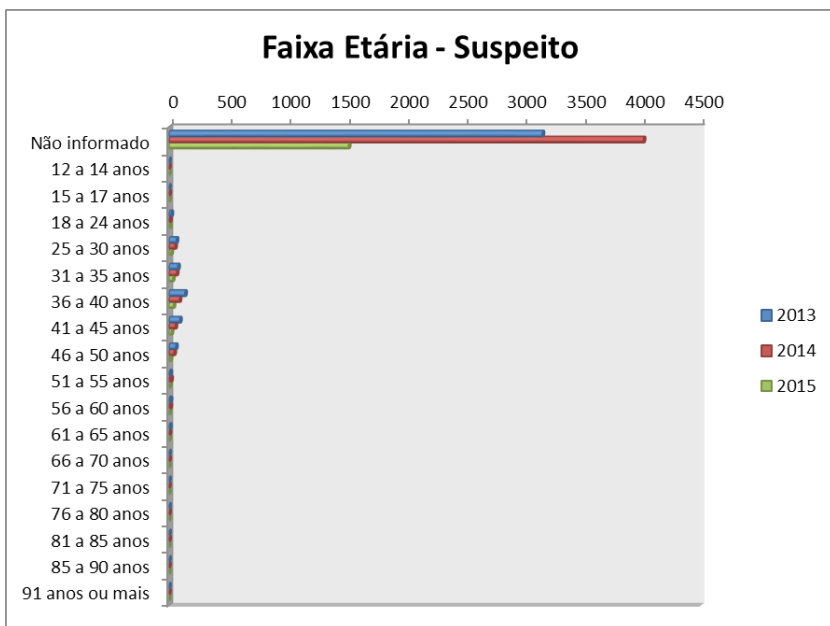
Obs.: Codificamos o ano de transição de um regime como pertencente ao novo regime. Por exemplo, embora a ditadura militar argentina tenha durado de 1976 a 1983, codificamos 1983 como democrático, porque o novo regime foi instalado em dezembro daquele ano.
D = democrático; S = semidemocrático; A = autoritário.

Fonte: Extraído de Mainwaring, Brinks, Perez-Linan (2001).

ANEXO B – Perfil Dos Suspeitos de Tortura nos Anos de 2013 a 2015 por Sexo e por Idade



Fonte: SDH/PR, via LAI, por solicitação eletrônica (Protocolo nº 00083.000033/2015-71).



Fonte: SDH/PR, via LAI, por solicitação eletrônica (Protocolo nº 00083.000033/2015-71).